



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

REVOGADO EXPRESSAMENTE PELO DECRETO Nº 958/04

DECRETO Nº 391/98

***Regulamenta o art. 19 da Lei Municipal
n.º 289/98.***

Art. 1º. Este decreto regulamenta o Art. 19 da Lei Municipal n.º 289/98, definindo a composição do CONDEMA - Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente, a forma de indicação de seus membros, o prazo de duração de seus mandatos e a disciplina de seu funcionamento.

Art. 2º. O CONDEMA, presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, será integrado pelos seguintes membros:

I - do Poder Público:

a) um representante do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, órgão executor federal do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente;

b) um representante da SMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, órgão central estadual do SEAQUA - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental;

c) dois representantes da Câmara Municipal que não façam parte de seus quadros, por indicação da maioria absoluta dos Vereadores;

d) dois representantes da Prefeitura indicados pelo Prefeito;

II - da sociedade civil:

a) dois representantes de entidades civis de Associações de Moradores e Associações Benéficas e Clubes de Serviço;

b) dois representantes de entidades civis de Associações de Classe e Organizações Não Governamentais voltadas à preservação do meio ambiente;

c) dois representantes de entidades civis de Associações de Profissionais Liberais e outras associações não discriminadas nos itens anteriores.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo Único. As entidades da sociedade civil deverão estar constituídas e devidamente registradas há mais de 1 (um) ano, terem atuação no Município, e não ter fins lucrativos.

Artigo alterado pelo Decreto nº 395, de 9 de setembro de 1998.

Art. 3º. Os representantes indicados pelo Poder Público, bem como aqueles indicados pelas diversas entidades civis e órgãos da administração federal e estadual, serão devidamente nomeados pelo Prefeito Municipal;

Art. 4º. As entidades civis, para indicarem seus representantes e respectivos suplentes ao CONDEMA, deverão cadastrar-se conforme suas áreas de atuação na Secretaria de Meio Ambiente, comprovando as condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único - Os representantes e suplentes à serem indicados deverão ser eleitos entre os membros da entidade.

Art. 5º. O mandato dos membros do CONDEMA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º. As reuniões ordinárias do CONDEMA serão realizadas uma vez por mês e as extraordinárias, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 7º. O quorum das reuniões do CONDEMA é de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples;

§ 1º. A falta do membro por três reuniões consecutivas implicará na perda do mandato e sua substituição;

§ 2º. O Presidente apenas votará em caso de empate.

Art. 8º. As funções de membro do CONDEMA não serão remuneradas e serão consideradas serviços de relevante interesse público.

Art. 9º. O Regimento Interno deverá ser elaborado prioritariamente e disporá sobre a convocação e a disciplina das reuniões.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 28 de agosto de 1998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.